



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES



Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

LEI Nº 1.437. DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cândido Rodrigues para o Quadriênio 2014/2017 e dá Outras Pendências.”

O Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues – SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os objetivos e metas da Administração Pública para o Quadriênio 2014/2017 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei:

ARTIGO 2º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Cândido Rodrigues para o Quadriênio 2014/2017 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas dos Anexos II desta Lei.

ARTIGO 3º - As metas da Administração para Quadriênio 2014/2017, consolidadas por programas são aquelas constantes do Anexo III desta Lei.

ARTIGO 4º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas, dos Anexos desta Lei:

ARTIGO 5º - A estrutura de órgãos e unidades orçamentárias será demonstradas pelo Anexo IV desta Lei.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo poderá revisar o Plano, bem como, aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

ARTIGO 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse em exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia indução no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

ARTIGO 8º - Fica autorizada a compatibilização da LDO a esta Lei.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 14 de novembro 2013.

ANTONIO CLAUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador